



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.587, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim e revoga o Decreto 3.952/2013.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica disciplinada a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Erechim, através das disposições deste Decreto.

Art. 2.º Toda pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, associações e instituições sem fins lucrativos, não poderão iniciar suas atividades sem autorização do Município de Erechim, a qual se dará pela liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1.º Considera-se estabelecimento, para fins deste Decreto, o local utilizado pela pessoa física ou jurídica, associações e instituições para o exercício de atividades, com ou sem finalidade lucrativa, relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços, guarda ou depósito, caracterizando pela existência, total ou parcial, de pessoal, materiais, máquinas, mercadorias, estrutura organizacional ou administrativa, instrumentos, veículos e equipamentos necessários ao exercício das atividades.

§ 2.º A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento deve ser encaminhada antes do início das atividades e, no caso de alterações, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.

§ 3.º Não se aplicam os dispositivos do caput deste artigo, quando as atividades exercidas pelo estabelecimento estiverem enquadradas em baixo risco, conforme previsto em norma municipal. ([Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.940/2020](#))

§ 4.º Na falta da regulamentação municipal adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

Art. 3.º O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido com validade indeterminada ou provisoriamente, conforme as seguintes condições:

§ 1.º Alvará de Localização e Funcionamento, com validade indeterminada, quando cumpridos todos os requisitos mencionados no Art. 5.º, especificamente em relação às atividades solicitadas, ficando sua validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa inicial e de renovação anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

~~§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, quando as atividades forem classificadas em Baixo Risco, de acordo com classificação de resolução emitida pelo Comitê Gestor de Simplificação – CGSIM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:~~

§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, terá validade de 1 (um) ano, quando as atividades forem classificadas em MÉDIO RISCO, de acordo com classificação prevista em regulamento municipal, ou na falta da regulamentação municipal, adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, mediante a apresentação dos seguintes documentos: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

I – Requerimento de solicitação de Alvará, preenchido e assinado;

II – Certidão de Zoneamento ou Consulta de Viabilidade aprovada;

III – Contrato Social / Requerimento de Empresário / Certificado de MEI / Estatuto;

IV – Cartão do CNPJ/CPF;

V – Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I;

VI – Alvará do Corpo de Bombeiros ou protocolo de encaminhamento, quando o caso permitir, conforme Lei Complementar 14.376/2013, para as atividades de baixa e média carga de incêndio.

~~§ 3.º O Alvará Provisório, poderá ser renovado uma única vez, para mais 90 (noventa) dias, desde que seja comprovado o encaminhamento da regularização da exigência que o originou.~~

§ 3.º O Alvará Provisório, poderá sofrer renovações, por prazos de até 90 (noventa) dias, quando ficar comprovado o regular trâmite da regularização da exigência que o originou. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

§ 4.º Serão classificadas como de alto risco as solicitações que possuam uma ou mais atividades assim classificadas.

§ 5.º Quando a solicitação atender os requisitos para a emissão do Alvará Provisório, as demais exigências apontadas no Art. 5.º serão exigidas posteriormente, exceto para estabelecimentos que utilizem fontes sonoras, devendo atender o inciso VI, para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, mesmo que em caráter provisório.

~~§ 6.º Conforme Art. 128 da Lei Municipal 6.256/2016, serão permitidas nas edificações residenciais unifamiliares atividades de indústrias, comércio e serviços caseiros, desde que sejam desenvolvidas em imóvel de uso, predominantemente, residencial e não utilizem área superior a 30% (trinta por cento) da área construída, desde que todas as áreas edificadas estejam lotadas junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, estando vinculada à comprovação de que a atividade demonstre não ser incômoda nociva ou perigosa à vizinhança mediante a apresentação dos seguintes documentos:~~

§ 6.º Conforme o Art. 123 da Lei Complementar n.º 010/2019, serão permitidas nas edificações residenciais unifamiliares atividades de indústrias, comércio e serviços caseiros, desde que sejam desenvolvidas em imóvel de uso, predominantemente residencial e não utilizem área superior a 30% (trinta por cento) da área construída, mediante a apresentação dos seguintes documentos: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

I – Termo de enquadramento, conforme anexo II;

II – Levantamento fotográfico de toda a área utilizada para o exercício das atividades.

~~§ 7.º Quando a atividade exigir análise do Órgão Técnico do Município de Erechim e/ou do Conselho Municipal da Cidade, deverão, também, ser seguidas as orientações fixadas na Certidão de Zoneamento emitida pelos respectivos órgãos.~~

§ 7.º Quando a atividade exigir análise do IPUA-E e/ou do Conselho Municipal da Cidade, deverão, também, ser seguidas as orientações fixadas na Certidão emitida pelos respectivos órgãos. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

§ 8.º Deverão ser consideradas, também, as orientações e pareceres emitidos pela Comissão Municipal da REDESIMPLES.

Art. 4.º A solicitação de Alvará será sempre feita através de processo administrativo, via protocolo eletrônico a ser encaminhado através do site do Município de Erechim ou pela REDESIMPLES, por intermédio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

§ 1.º No ato da abertura do processo, será gerado número de protocolo, com senha de acesso para acompanhamento e verificação do andamento do processo, ficando o requerente responsável pelas informações prestadas e acompanhamento do andamento do processo;

§ 2.º Os pareceres de deferimento, indeferimentos ou exigências, serão emitidos no processo e enviados para o correio eletrônico do requerente ou responsável contábil, informado no requerimento, servindo como forma de cientificação dos pareceres emitidos pelos servidores municipais.

§ 3.º Sempre que na análise da solicitação forem constatadas divergências de informações ou falta de documentos, o requerente será cientificado e intimado a promover a regularização ou a contestação em até 30 (trinta) dias. A não regularização implicará em arquivamento do processo.

§ 4.º O Alvará será disponibilizado eletronicamente, devendo ser gerado e consultado através dos serviços online, disponibilizados no site do Município de Erechim.

Art. 5.º O processo de solicitação e alteração de Alvará de Localização e Funcionamento Permanente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento de solicitação de Alvará, preenchido e assinado;
- b) Certidão de Zoneamento ou Consulta de Viabilidade aprovada;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Contrato Social / Requerimento de Empresário / Certificado de MEI / Estatuto;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) ~~Habite-se ou Informação do Cadastro Imobiliário Municipal que comprove a regularidade da edificação, compatíveis com o uso para as atividades requeridas;~~

f) Habite-se ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro/Arquiteto, com ART/RRT comprovando que a edificação possui condições de uso para as atividades pretendidas, devendo o laudo conter, no mínimo, as informações relacionadas às estruturas, ventilação e insolação, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e levantamento fotográfico; ([Alterado pelo Decreto n.º 4.792/2019](#)).

g) ~~cópia do contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário, ou procurador devidamente constituído, ou por quem detém a posse concedida ou permissionada de imóvel delimitado.~~

g) Revogado. ([Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020](#))

II – Quando se tratar de Pessoa Física:

- a) Requerimento de solicitação de Alvará, preenchido e assinado;
- b) Certidão de Zoneamento aprovada;
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Carteira emitida pelo conselho profissional quando a atividade for subordinada;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) ~~Habite-se ou Informação do Cadastro Imobiliário Municipal que comprove a regularidade da edificação, compatíveis com o uso para as atividades requeridas;~~

f) Habite-se ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro/Arquiteto, com ART/RRT comprovando que a edificação possui condições de uso para as atividades pretendidas, devendo o laudo conter, no mínimo, as informações relacionadas às estruturas, ventilação e insolação, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e levantamento fotográfico;(NR) [\(Alterado pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

~~g) cópia do contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário, ou procurador devidamente constituído, ou por quem detém a posse concedida ou permissionada de imóvel delimitado.~~

g) Revogado. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

~~III — Sempre que a edificação ainda não possuir Habite-se ou não estiver adequada quanto ao uso pretendido, será emitido “Alvará Provisório para Adequação/Regularização”, com validade de 1 (um) ano, a partir da emissão do Alvará inicial, desde que apresentado protocolo de encaminhamento de projeto de regularização compatível com as atividades requeridas, ou Laudo Técnico com ART/RRT recolhidas junto ao órgão competente, comprovando que a edificação possui condições de uso e habitabilidade para as atividades pretendidas, devendo o laudo conter no mínimo as informações relacionadas à implantação, estruturas, ventilação e insolação, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e levantamento fotográfico.~~

~~III — Sempre que a edificação não possuir Habite-se ou não estiver adequada quanto ao uso pretendido, quando apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT conforme alíneas “f” dos incisos I e II deste artigo, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento provisório, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, anualmente, no prazo de até cinco anos, a pedido do interessado. Para estabelecimentos que utilizarem área edificada inferior à 100,00m² (cem metros quadrados), poderá ser emitido Alvará definitivo, desde que apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT. Será exigido novo Laudo Técnico sempre que constatada alguma alteração ou ampliação das características iniciais de concessão. Fica reservada à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, o direito de exigir, à qualquer tempo, a regularização da edificação; [\(Alterada a redação pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)~~

~~III – Sempre que a edificação não possuir Habite-se ou não estiver adequada quanto ao uso pretendido, quando apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT conforme alíneas “f” dos incisos I e II deste artigo, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento provisório, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, anualmente, por períodos iguais e sucessivos, a pedido do interessado, ficando condicionada a liberação do Alvará com validade indeterminada à apresentação do Habite-se da edificação, com uso compatível com as atividades requeridas. Para estabelecimentos que utilizarem área edificada inferior a 100,00m² (cem metros quadrados), poderá ser emitido Alvará definitivo, desde que apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT. Será exigido novo Laudo Técnico sempre que constatada alguma alteração ou ampliação das características iniciais de concessão. Fica reservada à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, o direito de exigir, a qualquer tempo, a regularização da edificação; [\(Redação dada pelo Decreto n. 5.299, de 2021\)](#)~~

III – Sempre que a edificação não possuir Habite-se ou não estiver adequada quanto ao uso pretendido, quando apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT conforme alíneas “f” dos incisos I e II deste artigo, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento provisório, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, anualmente, por períodos iguais e sucessivos, a pedido do interessado, ficando condicionada a liberação do Alvará com validade indeterminada à apresentação do Habite-se da edificação, com uso compatível com as atividades requeridas. Para estabelecimentos que utilizarem área edificada inferior a 100,00m² (cem metros quadrados), poderá ser emitido Alvará definitivo, desde que apresentado o Laudo Técnico com ART/RRT. Será exigido novo Laudo Técnico sempre que constatada alguma alteração ou ampliação das características iniciais de concessão. Fica reservada à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, o direito de exigir, a qualquer tempo, a regularização da edificação; [\(Redação dada pelo Decreto n. 5.368, de 2021\)](#)

IV – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, será necessária a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

V – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou FEPAM, será necessária a apresentação da Licença de Operação Ambiental;

~~VI – Para os estabelecimentos que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, deverão ser apresentados os seguintes documentos:-~~

~~a) projeto de isolamento acústico, aprovado pelo Município de Erechim;-~~

~~b) laudo de eficiência do isolamento acústico realizado por profissional habilitado, com ART/CREA.-~~

VI – Para os estabelecimentos que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento deverá, o interessado, apresentar, à Divisão de Alvarás da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Laudo de Eficiência Acústica, especificando o uso a que se destina, indicando o atendimento às normas e legislações vigentes, emitido por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovante vigente de aferição do equipamento utilizado para avaliação dos ruídos;

b) Não haverá a necessidade de aprovação de Projeto, Memorial ou Laudo de Eficiência Acústica pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, cabendo a responsabilidade técnica e legal ao responsável técnico.(NR) [\(Alterada a redação pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

VII – Para as empresas que desenvolvam atividades de Centro de formação de condutores – CFC (Auto Escola), Fábrica de placas e tarjetas – FPT e Centros de desmanche e comércio de peças usadas – CDV, deverão ser apresentados, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Jurídica, o comprovante de processo de credenciamento emitido pelo DETRAN/RS;

VIII – As instituições de ensino público ou privado deverão comprovar credenciamento junto aos órgão fiscalizadores municipais, estaduais e federais correspondentes;

IX – Para as atividades de transporte escolar, taxistas permissionários e auxiliares, serviços de motofrete e outras atividades que dependem de cadastro, será exigida a prévia inscrição junto ao Departamento Municipal de Trânsito;

~~X – A Certidão de Zoneamento que atesta a permissão das atividades em determinado endereço, será disponibilizada através de requerimento solicitado no site do Município de Erechim, exceto para os casos que necessitam de análise do Órgão Técnico e/ou do Conselho do Plano Diretor, que deverão ser encaminhados junto ao Protocolo Central, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim.~~

X – A Certidão de Zoneamento que atesta a permissão das atividades em determinado endereço, será disponibilizada através de requerimento solicitado no site do Município de Erechim, exceto para os casos que necessitam de análise do Conselho da Cidade e do IPUAE, que deverão ser encaminhados junto ao Protocolo Central, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim.
(NR) [\(Alterada a redação pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

~~§ 1.º O Alvará Provisório, de que trata o inciso III, poderá ser renovado, uma única vez, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, desde que apresentado o protocolo de encaminhamento da regularização da exigência apontada no Alvará inicial.~~

§ 1.º Sempre que, na concessão de Alvará por Laudo Técnico, as informações constantes no Cadastro Imobiliário do Município divergirem daquelas contidas no laudo, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informar a alterações apuradas ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.(NR) [\(Alterada a redação pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

§ 2.º Para edificações lotadas junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, antes da vigência da Lei Municipal 2.595/1994, que implantou as diretrizes das edificações, serão mantidas as características da edificação, desde que não possuam ampliações após a lotação, e para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento, apresentem Laudo Técnico com ART/RRT comprovando que as edificações possuem condições de uso e segurança para as atividades requeridas.

~~§ 3.º Quando se tratar de atividade(s) classificada(s) em BAIXO RISCO, fica dispensada a apresentação do Laudo Técnico e protocolo de encaminhamento do projeto, de que trata o inciso III, nas solicitações de Alvará de Localização e Funcionamento iniciais, devendo ser apresentado o protocolo de encaminhamento da regularização da exigência caso haja solicitação de renovação do Alvará Provisório.~~

§ 3.º Para os casos em que houver apresentação de Certidão de Direito Adquirido ou enquadramento na Lei n.º 4.588/2009, fica dispensada mudança de uso de edificação existente, vedadas as obras de ampliações posteriores a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, ficando condicionada a apresentação do Laudo Técnico de Habitabilidade com ART/RRT comprovando que as edificações possuem condições de uso e segurança para as atividades requeridas.” [\(Alterada a redação pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)

XI – Com o objetivo de simplificar e centralizar as informações, sempre que o processo for encaminhado pela REDESIMPLES, deverão ser dispensadas as exigências documentais quando já prestadas em ato anterior. [\(Inciso incluído pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

XII – Casas de festas e eventos – CNAE 8230-0/02, que realizem, exclusivamente, atividades de festas de caráter familiar, como casamentos, festas de aniversário, festas infantis e festas de formaturas, de natureza privada, para fins de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, será aceito o PPCI – Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios, com a ocupação F-12 – Clubes Sociais, comunitários e de diversão, considerando a similaridade com este tipo de ocupação, prevista no Art. 5.º do Decreto estadual n.º 51.803/2014. [\(Inciso incluído pelo Decreto n.º 5.797/2024\)](#)

~~Art. 6.º Para os estabelecimentos localizados em áreas de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, será concedido Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, emitido anualmente, desde que o requerente possua contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário, ou procurador devidamente constituído, ou por quem detém a posse concedida ou permissionada de imóvel delimitado, ficando o habite-se substituído por Laudo Técnico de Habitabilidade com ART/RRT e levantamento fotográfico, ficando vedadas as obras de ampliação.~~

~~Art. 6.º Para os estabelecimentos localizados em áreas de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, será concedido Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, emitido anualmente, desde que cumpridos os requisitos do Art. 5.º deste Decreto, ficando o habite-se substituído por Laudo Técnico que comprove a segurança e estabilidade da edificação, com ART ou RRT e levantamento fotográfico.~~

~~§ 1.º Somente serão liberados estabelecimentos que exerçam atividades de comércio varejista e prestação de serviços.~~

~~§ 2.º Deverá constar no complemento do endereço, obrigatoriamente, a expressão “REDE FERROVIÁRIA” para a identificação do endereço. (Redação dada pelo Decreto n.º 5.537/2022)~~

Art. 6º Para estabelecimentos localizados em áreas de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, será concedido alvará de localização e funcionamento, a título precário, emitido anualmente, desde que cumpridos os requisitos do artigo 5º deste Decreto. Em substituição ao Habite-se, deverá ser apresentado Laudo Técnico emitido por Engenheiro/Arquiteto, com ART/RRT, comprovando que a edificação possui condições de uso para as atividades pretendidas, devendo o laudo conter, no mínimo, as informações relacionadas às estruturas, ventilação e insolação, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e levantamento fotográfico. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 1.º Fica assegurada a possibilidade de concessão de alvará para os estabelecimentos situados em áreas já ocupadas de forma consolidada até 31 de dezembro de 2022, independentemente da regularidade fundiária, desde que atendidos os requisitos neste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 2.º A troca de ocupante nas áreas já ocupadas até a data prevista no § 1º não constituirá impedimento para a expedição de novo alvará ao novo responsável, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 3.º A realização de nova edificação na área já ocupada até a data prevista no parágrafo § 1º, bem como, a ampliação no entorno dessa, não constituirá impedimento para a expedição de novo alvará, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 4.º O alvará expedido nos termos deste artigo terá caráter estritamente precário, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público, especialmente em caso de retomada da área pela União, pela Rede Ferroviária Federal S/A ou por decisão judicial. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 5.º Deverá constar, obrigatoriamente, no complemento do endereço, a expressão “Rede Ferroviária”, para fins de identificação do local e emissão de Certidão de Zoneamento ou Consulta de viabilidade, não havendo necessidade da informação cadastral do imóvel. As atividades que poderão ser solicitadas para as áreas em questão, são de acordo com a Lei Complementar 010/2019 (Plano Diretor), Anexo I – Agrupamento das atividades, item 2 Comércio e Serviços, letras a, b, e, f, h, i. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 6.º Ressalta-se que, ainda que se trate de Microempreendedor Individual – MEI, de atividade classificada como de baixo risco ou dispensada de atos públicos de liberação, o Município, em razão da localização em faixa de domínio da rede ferroviária, exigirá a apresentação da documentação básica prevista neste Decreto para a emissão do alvará. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

§ 7.º A documentação a ser apresentada pelo requerente para comprovação da área já ocupada consistirá em imagens de satélite ou fotografias do local, datadas de período anterior ao ano de 2023, acompanhadas de ato declaratório de responsabilização pelas informações prestadas referente à edificação em questão, devidamente assinado pelo ocupante da área, tomando ciência que poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público, especialmente em caso de retomada da área pela União, pela Rede Ferroviária Federal S/A ou por decisão judicial. (modelo de anexo III a ser preenchido). [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 6.039/2025\)](#)

Art. 7.º Nas alterações de nome e/ou razão social deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento;
- II – Cópia do Requerimento de Empresário, Estatuto, Contrato Social ou Certificado de MEI (quando Pessoa Jurídica);
- III – Cópia do CNPJ ou CPF e RG (quando pessoa física);
- IV – Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 8.º Para alteração de sócios e capital social, será exigido apenas a apresentação do contrato social, não sendo obrigatório a abertura de processo administrativo.

Art. 9.º O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.

Art. 10. As Divisões e/ou Setores de todas as Secretarias Municipais envolvidas na análise para a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações deverão, preferencialmente, se comunicarem, bem como emitir pareceres e outras informações, via sistema eletrônico.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como outras Secretarias Municipais envolvidas no processo de apreciação de documentos, poderão, para efeitos de concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento, utilizarem os dados da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a integração e a racionalização de dados e informações.

Art. 12. Para empresas ou profissionais autônomos, que não possuem estabelecimento fixo, será efetuado somente o Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante a liberação de Inscrição Municipal, em endereço, exclusivamente, residencial dos sócios ou profissional autônomo, sem expedição de qualquer tipo de alvará, ficando a comprovação de registro no Município confirmada pela geração da Certidão de Lotação, disponível eletronicamente, nos serviços online, no site do Município de Erechim.

§ 1.º Para solicitação do Cadastro Municipal de Contribuintes, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I – Formulário de requerimento;

II – CPF/CNPJ;

III – Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social;

~~IV – Cópia do contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário, ou procurador devidamente constituído, ou por quem detém a posse concedida ou permissionada do imóvel delimitado. [\(Inciso incluído pelo Decreto n.º 4.792/2019\).](#)~~

IV – Revogado. [\(Revogado pelo Decreto n.º 5.368, de 2021\).](#)

V – Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência, quando profissional autônomo, com firma reconhecida;

VI – Cópia do Registro no órgão de classe, se profissional autônomo, quando a este a atividade for subordinada;

VII – Declaração de imóvel residencial, sem estabelecimento fixo;

VIII – Declaração informando o endereço de guarda/estacionamento dos veículos utilizados nos serviços de transportes, nos requerimentos de serviços de transportes de qualquer natureza;

~~IX – Cópia do contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário, ou procurador devidamente constituído, ou por quem detém a posse concedida ou permissionada do imóvel delimitado.(NR) (Incluído pelo Decreto n.º 4.792/2019).~~

IX – Revogado. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.940/2020\)](#)

§ 2.º Para os serviços de transportes, quando enquadradas no *caput* deste artigo, será obrigatório que os veículos utilizados nos serviços de transportes, permaneçam guardados/estacionados em postos de abastecimentos ou em garagens licenciadas com autorização de Funcionamento emitida pelo Município, sendo que as informações deverão ser prestadas através de declaração.

§ 3.º Os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo, ficam dispensados da apresentação dos licenciamentos da VISA, Fepam ou Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, e habite-se ou Laudo Técnico.

§ 4.º Para os processos encaminhados pelo portal de serviços da JUCIS/RS e para MEI – Microempreendedor Individual, ficam dispensados os documentos e informações referentes aos incisos I ao VII, servindo de base para fins cadastrais e declaratórios as informações prestadas através dos sistemas utilizados de formalização e registros empresariais. [\(Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.940/2020\).](#)

Art. 13. As informações quanto as condições do imóvel, as condições ambientais, de higiene, saúde e plano de prevenção e combate a incêndio, poderão ser prestadas, diretamente, pelos órgãos competentes dentro das suas áreas de atuação, através de cópia do respectivo documento licenciatório, certidões ou via sistema eletrônico.

Art. 14. As taxas referentes as inscrições e alterações, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 15. O Alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 16. As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – notificação orientadora;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1.º As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente.

§ 2.º No caso do proprietário e/ou responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

§ 3.º A autoridade fiscalizadora, não necessariamente precisará observar a ordem estabelecida nos incisos I a IV deste artigo, podendo aplicar quaisquer um deles ou mesmo ambos de forma concomitante.

§ 4.º No caso de concessão de prazos, a autoridade fiscalizadora indicará aquele que entender oportuno e conveniente para cada situação apresentada.

Art. 17. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – Estabelecimento sem Licença de Funcionamento, e que apresente algum risco relativo às questões ambientais, de saúde, segurança e de uso e ocupação do solo;

II – Estabelecimento licenciado, mas que não apresente condições de funcionamento, observado, neste caso, as questões ambientais, de saúde, segurança e de uso e ocupação do solo, quando constatado em vistoria por equipe de fiscalização competente.

Art. 18. A revogação da Licença de Funcionamento, de que trata o Art. 16, inciso IV, deste Decreto, se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto neste Decreto, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

§ 1.º No caso de revogação de Licença de Localização e Funcionamento, para a sua retomada, a autoridade fiscalizadora fará a análise das providências tomadas pela parte e decidirá sua manutenção ou liberação.

§ 2.º No caso de manutenção de revogação, o interessado, pessoa jurídica e/ou pessoa física, poderá recorrer, administrativamente, apresentando:

I – Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente da manutenção da revogação do Licenciamento pela autoridade fiscalizadora, ao Diretor do Órgão fiscalizador respectivo;

II – Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ciente da decisão da Impugnação que manteve revogada a Licença de Funcionamento, à Junta Administrativa de Recursos Fiscais “JARF”;

III – Reconsideração ao Secretário Municipal, a que estiver subordinado o órgão fiscalizador, responsável pela revogação da Licença de Funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ciente do Recurso, das decisões proferidas com o voto decisório do Presidente da JARF.

Art. 19. A baixa do alvará de localização e funcionamento se dará a pedido do interessado, através de requerimento protocolado junto à Divisão de ISSQN e Fiscalização Tributária, com a entrega da via do alvará original e demais documentos exigidos pela fiscalização de tributos, ou de ofício, quando constatado por agentes de fiscalização, através de vistoria “in loco” que o estabelecimento não se encontra em funcionamento.

Art. 20. O cumprimento das disposições deste Decreto será exercido pelos Órgãos Fiscalizadores de cada Secretaria Municipal envolvida para o caso, podendo, inclusive, requisitar força policial, Municipal e/ou Estadual, para dar cumprimento às suas determinações.

Art. 21. Depois de sanadas as irregularidades causadoras de interdição de estabelecimento, as atividades somente poderão ser retomadas, em um prazo de até 10 (dez) dias, conforme decisão da autoridade fiscalizadora.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, e suas alterações.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Erechim/RS, 05 de abril de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no bairro/localidade _____, do Município de Erechim, RS, por meio deste instrumento **DECLARA** através de seu(s) sócio(s), sob as penas da Lei, que foi devidamente orientada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Erechim acerca dos requisitos por ela legais exigidos, compreendidos aí os aspectos de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndios e demais, e **COMPROMETO-ME** a apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, os devidos licenciamentos, e em até 1 ano da presente data, o habite-se da edificação, caso este não esteja de acordo com as normas para a concessão do Alvará Permanente.

No presente ato, declara ainda a empresa ter sido devidamente informada de que é de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de seus dados junto ao Município, Estado e União, declarando seu compromisso em exercer a atividade dentro dos ditames legais, responsabilizando-se pela veracidade de toda e qualquer informação apresentada.

Erechim, _____, de _____ de 20 ____.

Sócio gerente

CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE ENQUADRAMENTO

Art. 128 da Lei Municipal 6.256/2016 – Atividades Caseiras

Eu _____, CPF/CNPJ nº _____,
estabelecido(a) na Rua/Av. _____ Nº _____,
Bairro _____, com _____ a(s)
atividade(s) _____

_____,
declaro à Prefeitura Municipal de Erechim, para fins de liberação de Alvará de Localização e Funcionamento, que meu estabelecimento utiliza área de _____ m², correspondente à 30% da área lotada, estando enquadrado no art. 128 da Lei Municipal 6.256/2016, para atividades “caseiras”, possuindo edificação residencial unifamiliar, regularizada junto à Secretaria de Obras e Cadastro Imobiliário Municipal, sendo que a(s) atividade(s) por mim exercida(s) não geram ruídos, odores e grande circulação de pessoas, não sendo incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança.

Estou ciente de que qualquer alteração/ampliação que descaracterize o enquadramento na presente Lei, acarretará o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Segue em anexo foto(s) da área utilizada.

Erechim, _____ de _____ de _____.

Nome e RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA NA FAIXA DE
DOMÍNIO FERROVIÁRIO

Eu, _____, CPF nº _____, sócio (proprietário) da empresa _____, estabelecida em Erechim na _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com as atividades de _____, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de ocupação de área localizada em faixa de domínio ferroviário, nos termos do Art. 6º do §7º do Decreto Municipal nº 4.587/2018, que:

1. A ocupação da área ocorreu em período anterior ao ano de 2023, conforme comprovam as imagens de satélite e ou fotografias anexadas;
2. Assumo integral responsabilidade pelas informações prestadas, ciente de que eventuais divergências poderão ensejar perda de alvarás concedidos;
3. Tenho ciência de que a presente declaração não confere direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, tratando-se apenas de comprovação de ocupação para fins administrativos;
4. Reconheço que a utilização da área poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, especialmente nos casos de retomada pela União, pela Rede Ferroviária Federal S/A, pela Prefeitura de Erechim ou por decisão judicial, comprometendo-me a desocupar o local sem qualquer tipo de oposição ou indenização.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____